

DECRETO N° 522/2020 DE 04 DE JUNHO DE 2020

**Dispõe sobre ações de
prevenção e controle do Novo
Coronavírus (COVID-19).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Itaguaçu da Bahia, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de **Itaguaçu da Bahia, não tendo**, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaguaçu da Bahia, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Mantém obrigatório o uso de máscaras pela população de Itaguaçu da Bahia nas vias públicas, órgãos municipais, estaduais e federais, bem como em todos os estabelecimentos comerciais, de modo a proteger da contaminação provocada pelo Covid-19 (novo coronavírus).

Parágrafo 1º – A presente determinação estará em vigência até 30 de Junho de 2020, podendo ser prorrogada, a depender da necessidade.

Art. 2º - Será sempre permitida, a entrada de veículos e pessoas oriundas de outras cidades que prestem o serviço de abastecimento de produtos essenciais ao Município de Itaguaçu da Bahia, desde que realizada regular inspeção e higienização, feita pelas barreiras ou autoridades sanitárias competentes. Deve ser comprovado o destinatário das mercadorias e de que aquele é proprietário de estabelecimento empresarial no Município. É obrigatório ser respeitado protocolo de segurança fixado pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

- I – Distância de segurança mínima de um metro e meio entre os passageiros;
- II – Número de passageiros suficientes para manutenção da distância mínima entre eles;
- III – Disponibilização aos funcionários de álcool em gel e/ou água e sabão na entrada e saída dos veículos de transporte;
- IV – Somente podem ser enviados funcionários com o uso de máscaras descartáveis ou de tecidos;

Art. 3º - São produtos essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- Medicamentos
- Alimentos
- Água Mineral
- Combustível e Gás

Art. 4º - Fica proibida a entrada, saída e circulação de transportes alternativos (taxis, vans, uber e quaisquer similares), carros particulares que venham de localidades com infectados pelo COVID-19, e transporte de cargas de produtos não essenciais, no território do Município de Itaguaçu da Bahia.

I- Mantém livre a passagem para pessoas oriundas de outras localidades que prestem ou venham a prestar serviços e/ou assessoria a órgãos municipais ou participantes ou que desejem participar de licitações em geral promovidas pela Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia, inclusive para mera obtenção de documentos e certidões relativas àqueles feitos. Entretanto, deverá ser respeitada a quarentena obrigatória (quatorze dias), por pessoas que venham de cidade com mais de cem mil habitantes e conste caso positivo de COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais de produtos essenciais, apenas poderão funcionar até às 12:00 horas dos sábados e domingos, mantendo o horário normal de funcionamento de segunda à sexta. É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, ou de quem o represente, cumprir os horários estabelecidos, sob pena de ser considerado desobediência podendo ser encaminhado para a Delegacia de Polícia.

Art. 6º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Junho de 2020.

**IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARDEM BRAGA NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**ESERSON ROCHA FILHO
COORDENADOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA**